



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da medida provisória 944 de 3 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 6º Para pessoas jurídicas com renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), as linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, abrangerá a totalidade da folha de pagamento do contratante pelo período de quatro meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória enviada pelo Governo Federal cria uma linha de crédito para financiamento da folha de pagamento das empresas por dois meses. A medida é meritória, porém devemos tratar os desiguais de maneira diferentes.

As microempresas têm menores condições de enfrentar diversidades como as impostas pela pandemia do novo coronavírus.

Por esse motivo proposta a seguinte emenda que aumenta para quatro meses o financiamento da folha de pagamento das microempresas. Mesmo que o tempo possa ultrapassar o das medidas de isolamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, as microempresas precisarão de apoio para retomar as atividades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BOHN GASS**

Há, segundo dados da Receita Federal, 5,5 milhões de microempresas no Brasil, que geram 8,4 milhões de empregos formais, ou seja, 25% da massa de trabalhadores do nosso país. Elas estão capilarizadas por todo o país, estão nas menores cidades e tem peso importante nos pequenos municípios brasileiros.

Por esses motivos pedimos a aprovação da presente emenda.



Dep. BOHN GASS

Deputado Federal - PT/RS



CD/20778.65074-51